



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00399/2016 do Vereador Nabil Bonduki (PT)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. NABIL BONDUKI (PT)

Ver. TONINHO VESPOLI (PSOL)

"Dispõe sobre a abertura da Rua 24 de Maio, para realização de atividades culturais públicas e gratuitas, sob a denominação de "24 de Maio - a Rua do Hip-Hop e das Culturas de Rua de São Paulo", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Esta lei autoriza e regulamenta a abertura da Rua 24 de Maio, todo primeiro sábado de cada mês, para a realização de atividade cultural pública e gratuita.

§ 1º O trecho do logradouro que pode ser aberto corresponde ao quarteirão da Rua 24 de Maio compreendido entre os números 1 (um) e 168 (cento e sessenta e oito).

§ 2º A atividade a que se refere o caput deste artigo intitula-se "24 de Maio - a Rua do Hip Hop e das Culturas de Rua de São Paulo".

§ 3º Fica autorizada a realização da atividade de que trata o caput deste artigo, no período das 13h:00 às 18h:00, com uma tolerância de atraso para o encerramento de 30 (trinta) minutos, no máximo.

Art.2º - No dia da realização da atividade, fica autorizada a utilização do espaço público para montagem de pequeno palco, não superior a 5 (cinco) metros de altura, por 5 (cinco) metros de comprimento e 5 (cinco) metros de largura.

Parágrafo único - O palco de que trata o caput deste artigo deve ser instalado em local que não atrapalhe qualquer fluxo de entrada de residências ou de estabelecimentos.

Art.3º - Os organizadores da atividade de que trata esta lei devem adotar as medidas de segurança necessárias à sua realização, inclusive aquelas eventualmente apontadas pelos órgãos públicos competentes, de acordo com suas características de horário, local e público estimado.

Art.4º - Esta lei tem o objetivo de homenagear a vocação de cultura e dança de rua da região do entorno do local em que a Prefeitura Municipal de São Paulo lançou a pedra fundamental do Marco Zero do Hip Hop da cidade.

Art.5º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua aprovação.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de julho de 2016. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 03/08/2016, p. 89

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.